

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Aos 24 dias do mês de agosto de 2018, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representado por seu Presidente, **JAIME CÉSAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.401.195/0001-59, Inscrição Estadual nº 795.254.020.113, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romualdo Andreazzi, nº 167, Bairro Jardim do Trevo, representado por seu representante legal, Sr. **FAUSTO CIONE COPPI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Barão de Ataliba, nº 155, apto 162, Cambuí, na cidade de Campinas, portadora do RG nº 43.743.540-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 360.059.968-27, doravante denominada **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, tendo em vista que a proposta apresentada representou o menor preço para prestação de serviços especializados em coleta, transporte e análise de água tratada no âmbito da atuação da Agência Reguladora PCJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta (*in loco*) de amostra de água tratada e de sua análise laboratorial, com vistas a aferir a qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços dos municípios associados à ARES-PCJ, de acordo com Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e da Resolução SS-65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, pelo período

de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas do edital e anexos do presente Pregão Presencial nº 01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PREÇOS: Através da presente Ata, ficam registrados os seguintes preços, conforme planilha abaixo:

| Razão Social: Quimi Quali Laboratório, Engenharia, e Serviços Ambientais LTDA | | | Data: | |
|--|--|-----------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Endereço: Rua Romualdo Andreazzi, 167, Jardim do Trevo, Campinas/SP | | | | |
| Cidade: Campinas | | CEP: 13041-030 | | Fone: (19) 2511.1314 |
| E-mail: katia@quimiquali.com.br | | | CNPJ nº: 15.401.195/0001-59 | |
| Tipo de Análise | | Quantidade e estimada | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1 | Coleta e Análise Básica de Água Tratada (10 parâmetros) | 885 | R\$ 212,105 | R\$ 187.712,9250 |
| 2 | Coleta e Análise Completa de Água Tratada (83 parâmetros) | 56 | R\$ 1.428,25 | R\$ 79.982,0000 |
| 3 | Coleta e Análise de Protozoário de Água Tratada (2 parâmetros) | 6 | R\$ 1.083,51 | R\$ 6.501,0600 |
| Totais | | 947 | | R\$ 274.195,9850 * |

(*Obs: O valor total de R\$ 274.196,00 foi arredondado para 274.195,9850 em virtude do fechamento do sistema).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente ATA de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no site da entidade.

2.2. A ARES-PCJ não será obrigada a executar os serviços referidos nesta ata, não cabendo, desse fato, recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento dos valores relativos às prestações dos serviços realizados será efetuado em etapas mensais de acordo com o número de amostras verificadas, de acordo com o quantitativo de análises realizadas mediante solicitação da ARES-PCJ.

3.2. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal de acordo com os serviços prestados do mês anterior

3.3. A contratação dos serviços objeto desta Ata poderá ser formalizada mediante realização de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços serão suportados por conta da Rubrica Custeio Administrativo (nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa

Jurídica) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Diretoria Técnica-Operacional da ARES-PCJ.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1. Das atividades e metodologia a serem desenvolvidas:

6.1.1. A contratada deverá realizar um total estimado de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) coletas e análises básicas de água tratada, 56 (cinquenta e seis) coletas e análises completas de água tratada e 6 (seis) coletas e análises de protozoários, conforme parâmetros estabelecidos e distribuídos no item 4 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 01/2018.

6.2. Da metodologia e produtos a serem usados na execução das atividades:

6.2.1. A metodologia e forma de execução devem seguir fielmente o descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 01/2018 (item 4), que serve como instrução técnica da possível futura contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:

7.1. A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura desta ATA, estar apta a cumprir todos os requisitos e condições gerais exigidos para concorrer à presente licitação descritos no edital do Pregão Presencial nº 01/2018.

7.2. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura desta ATA comprovante de que possui habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), sob pena das sanções previstas na cláusula oitava desta ATA.

7.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme descrito na NBR 9898/1987, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte.

7.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos custos decorrentes de transporte para coleta, análises e entrega dos relatórios devidos.

7.5. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.6. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “*caput*” desta cláusula, a CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da CONTRATADA na apuração de débito.

7.7. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ARES-PCJ decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ARES-PCJ a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.8. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da ARES-PCJ, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à ARES-PCJ a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a ARES-PCJ, nos termos desta cláusula.

7.9. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela ARES-PCJ, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do CONTRATADA; b) medida judicial apropriada, a critério da ARES-PCJ.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição deste documento a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no do edital;

b) O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula sexta desta Ata, acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério da ARES-PCJ, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada na letra (i) desta cláusula oitava;

c) Multa diária de 10% (dez por cento) do valor do pedido, caso a CONTRATADA não efetue a entrega no prazo determinado na ordem de serviço, conforme estabelecido na cláusula sexta desta Ata, ao fim dos quais, caso não tenha sido cumprido, o contrato poderá, a critério da ARES-PCJ, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida na letra (i) desta cláusula oitava;

d) Por serviço não realizado, a CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços no prazo que será estabelecido pela ARES-PCJ na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a ARES-PCJ rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida letra (i) desta cláusula oitava;

e) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação do serviço, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se o serviço não for reiniciado pela CONTRATADA, o contrato poderá, a critério da ARES-PCJ, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida letra (i) desta cláusula oitava;

f) Bloqueio do valor devido caso deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando a situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, ao FGTS e Justiça Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, conforme edital;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do disposto no edital;

h) Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula não abordadas por esta cláusula oitava;

i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO:

9.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA. Entretanto, a subcontratação será permitida apenas para análise de 5 parâmetros, desde que o laboratório comprove a existência de sistema de gestão de qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISSO IEC 17.025:2005, sob pena de configurar descumprimento contratual, podendo ser aplicadas sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO:

10.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às leis Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, bem como ao Pregão Presencial nº 01/2018, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata, caso contratados pela ARES-PCJ, poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da ARES-PCJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Americana/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preço, com 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Americana, 24 de agosto de 2018.

**GERENCIADORA DA ATA/
CONTRATANTE:**

JAIME CESAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ

**DETENTORA DA ATA/
CONTRATADA:**

FAUSTO CIONE COPPI
Quimi Quali Laboratório, Engenharia e Serviços Ambientais LTDA

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto Belani Gravina
RG: nº 3.087.901-2

RG: nº